



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

TERMO DE CONTRATO Nº08/2024
(Contrato 34926282)
Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso

Processo nº 08110.000321/2023-73

TERMO DE CONTRATO COMODATO, PARA A INSTALAÇÃO DO POSTO DE EMISSÃO DE PASSAPORTES DA POLÍCIA FEDERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO E A R31 INVESTIMENTOS S.A, SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PÚBLICOS.

A UNIÃO, por intermédio da **Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado de Mato Grosso**, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1205, CEP 78.008-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0028-56, neste ato representada pela Superintendente Regional, **LÍGIA NEVES AZIZ LUCINDO**, Delegada de Polícia Federal, nomeada pela Portaria nº 769-Casa Civil, de 18/01/2023, publicada em 18/01/2023, e no uso da competência que lhe foi atribuída no Art. 50 do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada no Diário Oficial União nº 200, de 17 de outubro de 2018, doravante denominado COMODATÁRIO; e **R31 INVESTIMENTOS S.A**, com sede em Sinop/MT, na Avenida das Embaúbas, nº 85, Sala 07, Bairro Setor Industrial, CEP 78.557-440, inscrita no CNPJ sob o nº 20.177.610/0001-72, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo **ENIO PIPINO SOBRINHO**, sócio não administrador; e **ROBERTO DE SOUZA MARTINS NETO**, sócio administrador, doravante denominado COMODANTE, tendo em vista o que consta no Processo nº 08110.000321/2023-73 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e respectivas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a cessão gratuita e com exclusividade de espaço e infraestrutura no Condomínio Shopping Center Sinop, localizado na Avenida Alexandre Ferronato, nº 800, Bairro Setor Industrial, Sinop/MT, CEP 78.557-247, para instalação e funcionamento do Posto de Emissão de Passaportes da Polícia Federal (PEP), com área de no mínimo 55m² (cinquenta e cinco metros quadrados) ficando o presente contrato de comodato vinculado às especificações constantes do Projeto Básico, e Proposta.

1.2. Este Termo de Contrato de comodato vincula-se ao Processo administrativo nº 08110.000321/2023- 73, identificado no preâmbulo acima, e à proposta.

1.3. O COMODANTE poderá, sempre que entender necessário, alterar o espaço emprestado para qualquer outro espaço vago no interior do “Shopping Sinop”, desde que comunique ao COMODATÁRIO com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sem que esta modificação gere qualquer direito a indenização, multa, perdas e danos ou a que título for.

1.4. Caso o COMODATÁRIO discorde do novo local em que foi instalado, este contrato estará rescindido automaticamente, sem gerar qualquer direito a indenização, multa, perdas e danos ou a que título for

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato de Comodato é **de 5 (cinco) anos**, a contar da assinatura, **podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos**, desde que previamente aprovado pelo COMODANTE, conforme termo legais.

2.2. As partes manifestarão por escrito o interesse na manutenção do acordo. Caso o COMODANTE não tenha interesse na prorrogação, deverá notificar o COMODATÁRIO por escrito, com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

2.3. A execução dos serviços será iniciada após a vistoria e aprovação da Comissão designada pela SR/PF/MT, que deve ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da comunicação do encerramento das obras para instalação do PEP.

2.4. Findo o presente comodato, independentemente do motivo, da forma e da época, o presente instrumento e as demais avenças se extinguirão de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, devendo o COMODATÁRIO devolver imediatamente o Espaço comodatado, em perfeito estado de conservação e limpeza, totalmente adequado ao uso a que se destinava, no mesmo estado em que o recebeu ou, se assim melhor convier ao COMODANTE, com todas as benfeitorias realizadas, não tendo direito a indenização ou retenção pelas mesmas, mesmo que necessárias, porquanto as mesmas aderiram ou ficaram incorporadas ao referido imóvel para todos os fins de direito, sob pena de arcar com o pagamento das despesas e demais encargos do comodato até a data de devolução do imóvel nos termos deste instrumento, acrescidos do **pagamento de aluguel proporcional ao período excedente em que permanecer no Espaço, que ora é fixado em R\$2.000,00 (dois mil reais)**, acrescido de multa diária prevista nas NORMAS GERAIS no mesmo período e das demais sanções previstas nos instrumentos mencionados na cláusula primeira, sem prejuízo das perdas e danos, lucros cessantes e indenizações devidas deste atraso e da adoção das medidas judiciais cabíveis objetivando a retomada do imóvel, inclusive as ações possessórias pertinentes.

2.5. O valor do aluguel mencionado no item 2.4 acima será atualizado anualmente, ou na menor periodicidade admitida por lei pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coletado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou, caso este índice se torne indisponível, por outro escolhido pelo COMODANTE que traduza a desvalorização do poder de compra da moeda legal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O contrato de comodato é firmado o título gratuito, de modo que não há pagamento e nem transferência de recursos financeiros entre as partes.

3.2. O COMODATÁRIO estará isento do pagamento de qualquer outro valor ao COMODANTE a título de encargos comuns”, “encargos específicos”, água, e energia elétrica, taxas e impostos do espaço emprestado.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.1. O COMODATÁRIO designará em até 10 dias após a assinatura do presente, um fiscal, com o correspondente substituto, que será responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato de comodato, em todas as suas fases, e a quem deverão ser encaminhados os documentos pertinentes, para ciência e fiel cumprimento das cláusulas e condições.

4.2. A verificação da adequação do contrato de comodato, o COMODANTE, deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato

4.3. O representante do COMODATÁRIO deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo COMODANTE, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2. Instalar na área disponibilizada pelo COMODANTE o Posto de Expedição de Passaportes da Polícia Federal – PEP.

5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para

as providências cabíveis.

5.4. Zelar para que durante toda a vigência do contrato de comodato sejam mantidas todas as condições ajustadas.

5.5. Executar com exclusividade todas as atividades de Polícia Administrativa que serão realizadas no PEP.

5.6. Notificar o COMODANTE por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas:

5.6.1. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, e

5.6.2. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

5.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo COMODANTE.

5.8. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

5.9. Receber, no início da execução do contrato de comodato, os equipamentos fornecidos em comodato pelo COMODANTE, conferindo seu estado de conservação e funcionamento.

5.10. Não praticar atos de ingerência na administração do COMODANTE, tais como:

5.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados do COMODANTE, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

5.10.2. O COMODATÁRIO, durante todo o período de vigência deste instrumento, o funcionamento do ESPAÇO dado em comodato será das 10:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

6.1. Entregar e manter as instalações em pleno funcionamento, obedecidos todos os requisitos para contratação.

6.2. Acompanhar a execução do contrato de comodato, notificando o COMODATÁRIO no caso de eventual descumprimento de cláusula contratual, irregularidade ou fato relevante para o desenvolvimento das atividades.

6.3. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo COMODATÁRIO.

6.4. Manter durante o período de execução do contrato de comodato todas as condições ajustadas.

6.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.6. Isentar o COMODATÁRIO de eventuais despesas condominiais ordinárias e extraordinárias da área oferecida ao PEP.

6.7. Não utilizar brasão, marca, símbolo ou designação idêntica, semelhante ou alusiva à Polícia Federal de forma não prevista e previamente autorizada pela Polícia Federal ou fora dos propósitos previstos neste contrato.

6.8. Não vincular ou sugerir qualquer tipo de vinculação de produto ou marca comercial com a imagem da Polícia Federal.

6.9. Não divulgar de qualquer forma a imagem da Polícia Federal, exceto quando prévia e expressamente autorizado pelo Órgão.

6.10. Não executar qualquer atividade que seja de atribuição exclusiva da Polícia Federal.

6.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.12. Manter em perfeito estado de funcionamento e conservação todas as instalações do imóvel, interna e externamente, inclusive a pintura interna.

6.13. Cumprir e fazer cumprir, por si ou seus prepostos, a legislação federal aplicável, bem como os regulamentos e normas editadas pela Receita Federal, assim como as regras de convivência social, com vistas à boa ordem, a moral e aos bons costumes.

6.14. Providenciar, as suas próprias expensas, as licenças, alvarás e quaisquer documentos necessários a execução e a legalização do PEP, fornecendo cópia dessa documentação ao fiscal do contrato, bem assim adequar as instalações as exigências dos órgãos de controle.

6.15. Cumprir as demais obrigações constantes do Edital, projeto básico, e o contrato.

6.16. Enquanto perdurar o contrato, o COMODANTE disponibilizará gratuitamente o direito ao uso de 6 (seis) vagas indeterminadas no estacionamento, para uso exclusivo de seus funcionários da Polícia Federal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 7.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao COMODATÁRIO (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o COMODATÁRIO;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 7.9. O COMODATÁRIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.11. Os débitos do contratado para com a Administração COMODATÁRIO, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora COMODATÁRIO, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Quando as adequações de infraestrutura estiverem concluídas, caberá ao COMODANTE apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização do COMODATÁRIO, a qual competirá, no prazo de até 30 dias corridos, a verificação para fins de recebimento..

8.2. O COMODANTE fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o item em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, do espaço

9. CLÁUSULA NONA - DOCUMENTOS INTEGRANTES E COMPLEMENTARES

9.1. Os documentos abaixo relacionados são partes integrantes e complementares deste contrato para todos os fins de direito, independente de transcrição:

- a) Escritura Pública Declaratória de Normas Gerais das Locações do “SHOPPING SINOP”, lavrada em 14 de novembro de 2014, às fls. 019 à 031 do Livro 0055-A do 2º Ofício Extrajudicial da Comarca de Sinop/MT (NORMAS GERAIS).
- b) Escritura Pública Declaratória de Regimento Interno de Funcionamento do “SHOPPING SINOP”, lavrada em 14 de novembro de 2014, às fls. 013 à 018 do Livro 0055-A do 2º Ofício Extrajudicial da Comarca de Sinop/MT (REGIMENTO INTERNO).
- c) Planta da ESPAÇO (PLANTA).

9.2. As partes reconhecem e declaram expressamente que este contrato está integralmente subordinado às NORMAS GERAIS, cujas disposições prevalecerão sobre as deste ou de qualquer outro instrumento, exceto se aqui expressamente forem revogadas ou modificadas ou forem incompatíveis à natureza de um contrato de comodato.

9.3. O COMODATÁRIO confessa ter recebido uma cópia e que conhece o conteúdo de todos os documentos citados nesta cláusula, aos quais, expressamente, declara aderir, valendo este instrumento como recibo dos mesmos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

10.2. O presente CONTRATO se rescindir de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial se:

- a) O COMODATÁRIO ceder ou locar, total ou parcialmente, o espaço, sem prévio consentimento escrito do COMODANTE;
- b) O COMODATÁRIO infringir obrigação legal ou descumprirem quaisquer das cláusulas do presente Contrato e anexos descritos na cláusula nona.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao COMODATÁRIO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 Para os fins deste CONTRATO, os termos específicos relacionados à proteção de dados pessoais utilizados nesta Cláusula devem ser interpretados pelas Partes conforme definidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente no artigo 5º e seus incisos.

12.2. As Partes deverão cumprir, respectivamente, com as obrigações e elas impostas pela LGPD, bem como quaisquer outras leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e auto-regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive estrangeiras, quando aplicável ao caso (“Legislação Aplicável”).

12.3. Os dados pessoais aos quais qualquer uma das Partes tiver acesso em razão do presente Instrumento, deverão ser tratados em total conformidade à LGPD, devendo ser respeitado no tratamento, especialmente, a existência de base legal que o autorize, a finalidade para a qual os dados foram colhidos, a adoção de

medidas técnicas e administrativas para a segurança dos dados pelas Partes, a obtenção de consentimento quando exigível nos termos da LGPD.

12.4. A Parte que, nos termos da LGPD, for considerada como Controladora no processo de tratamento de dados pessoais, poderá, ainda, fornecer orientações específicas para o tratamento de dados à Parte que atuar no papel de Operadora, o que deverá ser feito por escrito e em respeito ao disposto na LGPD.

12.5. As Partes obrigam-se a se manterem mutuamente indenados quanto a todos e quaisquer prejuízos, custos ou despesas nos quais a Parte contrária incorrer ("Parte Prejudicada"), decorrentes de processos judiciais ou administrativos eventualmente ajuizados em face da Parte infratora ("Parte Infratora"), como decorrência do descumprimento dos termos da presente Cláusula referentes à proteção de dados, da LGPD e/ou de qualquer outra norma aplicável, sendo garantido à Parte Prejudicada o direito de regresso em face da Parte Infratora para cobrança de eventuais gastos ocorridos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSINATURA ELETRÔNICA

13.1. As Partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus anexos, formado em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

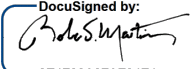


13.2. Não obstante a data de assinatura aposta pelos signatários tal como indicado no Relatório de Assinaturas que integrará o presente, as condições previstas neste documento reputam-se válidas e em pleno vigor, para todos os fins de direito, a partir da data indicada a seguir.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO


14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato de comodato será o da **Seção Judiciária de Cuiabá/MT - Justiça Federal**.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente acordo, na presença das testemunhas, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Cuiabá/MT, 24 de abril de 2024.

<p>DocuSigned by:  2E1702A97AF94F4...</p> <p>DocuSigned by:  37AB8B5042DB447...</p>	<p>DocuSigned by:  47D04C6BB7AA4DD...</p>
<p>Representante (Comodante) R31 INVESTIMENTOS S.A.</p>	<p>Representante (Comodatário) Superintendente Regional de Polícia Federal em Mato Grosso</p>

Testemunhas:

DocuSigned by:

A6B04E3EF1E841E...

Nome: Alexandre Pires Dias Teixeira

CPF: 043.071.067-41

E-mail: dias.apdt@pf.gov.br

DocuSigned by:

92044F3A870B4C8...

Nome: Rafael Siqueira Telles de Souza Campos

CPF: 034.229.941-73

E-mail: rafael.rstsc@pf.gov.br